

Política Institucional de Prevenção à Corrupção

Divulgação

Pública

Vigência a partir de

11/22

Versão

00

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2.  BASE LEGAL	3
3. ABRANGÊNCIA	4
4.  GERENCIAMENTO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	5
4.1. Premissas	5
5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	9
6.  FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DESTA POLÍTICA	10
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Institucional é aplicável a todos que estão indicados no item “Abrangência” deste documento.

A Política Institucional de Prevenção à Corrupção do Mercantil do Brasil foi construída baseando-se nas diretrizes da Lei nº 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção” ou “Lei da Empresa Limpa”, que, dentre outras disposições, estabelece penalidades severas, nas esferas administrativa e judicial, para a prática de Atos Lesivos à Administração Pública cometidos por pessoas jurídicas, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus empregados, dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Além da referida Lei, foram base para esta Política as normas detalhadas no item abaixo (e suas alterações), levantando-se se em conta, ainda, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação ao tema e demais normas relacionadas.

Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a prevenção e combate à corrupção, bem como as situações que possam ser favoráveis à prática de atos de suborno, e fraudes, elaborada em conformidade com a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e as melhores práticas nacionais e internacionais, buscando garantir sempre a lisura e transparência nas relações com o Mercantil do Brasil, assegurando que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Nesse sentido, a presente Política é um dos componentes do Programa de Compliance (ou “Programa de Integridade”) do Mercantil do Brasil, reforçando o compromisso desta Instituição na prevenção e combate à corrupção e zelando pela construção de uma sociedade mais justa e sustentável: social, política, ambiental e economicamente.

2. BASE LEGAL



Resolução CMN nº 4.595/2017 - Compliance.



Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.



Decreto nº 11.129/2022 - Regulamentação da Lei Anticorrupção.



Normativo SARB nº 021/2019 – Autorregulação Febraban.



3. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a(s) seguinte(s) empresa(s) do Mercantil do Brasil:

	Banco Mercantil do Brasil S.A.	Sim
	Mercantil do Brasil Corretora S.A. – Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários	Sim
	Mercantil do Brasil Distribuidora S.A. – Títulos e Valores Mobiliários	Sim
	Banco Mercantil de Investimentos S.A.	Sim
	Creditaqui Financeira S/A. – Crédito, Financiamento e Investimento	Sim
	Domo Digital Tecnologia S.A	Sim
	Bem Aqui Administradora e Corretora de Seguros, Previdência Privada e Correspondente Bancário S.A.	Sim
	MBEI – Mercantil do Brasil Marketplace e Empreendimentos Imobiliários S.A.	Sim
	MBIA – Mercantil do Brasil Imobiliária e Agronegócio S.A.	Sim

A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras desta Política são obrigatórios a:

Destinação interna	Aplicável?
Todos os colaboradores das empresas do MB acima citadas (administradores, empregados e estagiários, independentemente de cargo ou função exercidos)	X
Apenas colaboradores dos Pontos de Atendimento	☐
Apenas colaboradores da Administração Central	☐
Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, agentes intermediários e associados, donatários, patrocinados, acionistas e demais terceiros) das empresas do MB acima citadas	X
Outros:	☐

4. GERENCIAMENTO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

A Lei nº 12.846/2013 estabelece, dentre outras disposições, penalidades severas nas esferas administrativa e judicial, no caso de prática de atos lesivos à Administração Pública cometidos por pessoas jurídicas, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus empregados, dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

As pessoas jurídicas são objeto de responsabilização objetiva na esfera administrativa, isto é, são passíveis de punição independentemente da existência de culpa ou dolo. A punição é aplicável mediante a mera existência de benefício, direto ou indireto, à pessoa jurídica, ainda que seus colaboradores e terceiros tenham agido contrariamente às determinações da Instituição. Ainda, as pessoas jurídicas poderão ser punidas por atos praticados por colaboradores e terceiros de outras entidades por elas contratadas para agir em seu nome ou em seu benefício.

Tendo em vista a amplitude e gravidade das sanções aplicáveis ao Mercantil do Brasil, é de fundamental importância que seus colaboradores e terceiros sigam os ditames da presente Política e das demais normas de referência, de modo a evitar a prática de Atos Lesivos à Administração Pública e consequentes punições ao Mercantil do Brasil, bem como aos próprios colaboradores e terceiros.

Aplicados ao gerenciamento da prevenção à corrupção, a fraudes e a outros atos lesivos à Administração Pública, os pilares do Programa de *Compliance* compõem o ciclo de identificação, prevenção e mitigação dos riscos relacionados ao tema, bem como de detecção e resposta a eventuais desvios e irregularidades. Destaca-se que a estrutura do Programa prevê, ainda, um pilar específico para a Prevenção à Corrupção, no qual estão centralizadas medidas direcionadas de forma mais exclusiva ao tema.

4.1. Premissas

Destacam-se abaixo as principais premissas desta Política Institucional de Prevenção à Corrupção:



Intolerância absoluta do Mercantil do Brasil com a prática de atos lesivos à Administração Pública ou de quaisquer outros atos que possam ferir as disposições de seu Código de Ética, desta Política Institucional de Prevenção à Corrupção, da Política de Gestão de, bem como das demais regras definidas nas normas de referência indicadas nesta Política.



A Alta Administração do Mercantil do Brasil está comprometida em disseminar, colocar em prática e cobrar de toda a organização a aplicação das regras dispostas nesta Política.



As regras desta Política devem ser efetivamente aplicadas pelos colaboradores e terceiros em suas atividades cotidianas.



A presente Política deve ser interpretada em conjunto com as regras e diretrizes dispostas nas normas de referência aqui indicadas. No caso de terceiros, devem ser considerados os documentos que estão disponibilizados por meio do site institucional e as regras e diretrizes repassadas através dos demais canais da Instituição, contratos e



Todas as regras aqui contidas são comandos práticos e não teóricos, e, como tais, devem ser obedecidos e aplicados, mesmo nos casos em que a inobservância de determinada regra não resulte necessariamente em ato lesivo à Administração Pública.



As regras contidas nesta Política visam, também, à preservação da imagem institucional do Mercantil do Brasil. Desse modo, devem ser implementadas e observadas de modo a sempre minimizar o risco de conduta/reputação/imagem da Instituição.



Interações com Agentes Públicos



Os colaboradores e terceiros (que representem o Mercantil do Brasil) devem observar, em suas interações e contatos com agentes públicos, as regras de conduta, as diretrizes constantes das regras e procedimentos internos do Mercantil do Brasil.



Licitações Públicas e Contratos Administrativos



A participação em licitações públicas e a celebração de contratos administrativos são regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"). Referida lei contém diversas regras procedimentais que devem ser observadas pelos participantes de licitações públicas e de celebração de contratos administrativos, inclusive de natureza penal. Deste modo, a participação do Mercantil do Brasil em licitações e a celebração de contratos administrativos deve observar, além de todas as normas contidas na Lei de Licitações, as



Operações com Entes Públicos



A Lei Anticorrupção tipifica como Ato Lesivo o financiamento a práticas de corrupção. Devem ser observadas as regras gerais relativas à concessão e contingenciamento de crédito ao setor público previstas na Resolução CMN nº 4.995/2022 (e alterações) e normas internas sobre o assunto.



Presentes, Brindes, Cortesia, Hospitalidade, Patrocínio e Doações



O Mercantil do Brasil criou a Política Institucional de Brindes, Presentes e Entretenimento e a Política Institucional de Patrocínio e Doações que estabelecem as diretrizes e procedimentos que devem ser observados e seguidos por todos os colaboradores e terceiros.



Relacionamento com Terceiros



A Lei Anticorrupção responsabiliza as empresas pelas ações de seus parceiros e fornecedores por atos praticados no interesse dela ou que a beneficiem, ainda que não haja consentimento expresso ou conhecimento dos ilícitos praticados pelos parceiros e fornecedores. Portanto, avaliar os terceiros e fornecedores e realizar diligências minuciosas de tais partes, integra o

Programa de Compliance do Mercantil do Brasil e faz parte da sua governança.



Registros Contábeis e Financeiros



Como meio de precaução da prática de atos lesivos, o Mercantil do Brasil e todos os seus colaboradores, na medida de suas responsabilidades, deverão manter registros contábeis e financeiros adequados, que reflitam fielmente a real situação financeira da entidade e de seus negócios, na forma da legislação aplicável.



Cadastro de Terceiros, Clientes, Colaboradores e Agentes Públicos



A elaboração, manutenção e atualização de cadastros de clientes, terceiros (inclusive entidades e indivíduos beneficiários de doações e patrocínios), colaboradores, bem como de agentes públicos com quem o Mercantil do Brasil mantém contato ("Cadastros") é parte essencial dos procedimentos de diligência realizados pelo Mercantil do Brasil.



Canal de Denúncias



O Mercantil do Brasil dispõe de Canal de Denúncias insitituído e amplamente divulgado a toda a organização e ao mercado, com garantia do anonimato, de fornecedor externo, funcionando 24h por dia, 7 dias por semana.



Treinamento e Comunicação



O Mercantil do Brasil garante a disseminação da cultura e dos conceitos de Compliance, buscando alinhamento de todos os valores estabelecidos pela Alta Administração.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

- Conselho de Administração ou Diretoria;
- Presidência, Vice-Presidência e Diretorias;
- Comitê de Condutas Éticas;
- Comitê de Auditoria;
- Diretoria de Riscos e *Compliance*;
- Gerência de *Compliance*, PLD e LGPD
- Gerência Executiva de Auditoria Interna;
- Todos os Colaboradores;
- Terceiros:
 - Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas em relação às obrigações presentes no Código de Ética, na Política Institucional de Prevenção à Corrupção, disponíveis no site Institucional, bem como demais diretrizes de integridade;

- Comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias, à área responsável pelo contrato ou à área de Compliance situações irregulares ou ilegais das quais tenha conhecimento e que possam ter relação ou impacto ao Mercantil do Brasil, com o objetivo de interromper situações que gerem risco de inconformidade à Instituição;
- Transmitir informações, inerentes às atividades realizadas, de forma compreensível, íntegra e tempestiva, contribuindo, também, no processo de due diligence.

6. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DESTA POLÍTICA

1. Manual de Prevenção à Corrupção 
2. Cartilha de Prevenção à Corrupção 
3. Política Institucional de Conformidade 
4. Treinamento de Prevenção à Corrupção 
5. Comunicações de diretrizes 
6. Canal de Denúncias 
7. Relatório de Prevenção à Corrupção 

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto neste documento, o Mercantil do Brasil assegura que está comprometido em manter seu alto padrão de conduta ética, reforçando diariamente tal compromisso, para que todos os que atuam em nome desta Instituição promovam a integridade, honestidade, transparência e equilíbrio em suas relações profissionais.

Esta Política deve ser objeto de avaliação mínima anualmente, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e de esteja sempre atualizada.

Este documento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.



Alô, Mercantil: 0800 7070 398 SAC 📞
OUVIDORIA MB: 0800 7070 384

mercantildobrasil.com.br